



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**



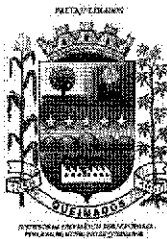
Instrumento Contratual nº  
04/23, arquivado no Livro de  
Registro de Contratos nº  
01/23, às fls. 38 a 52.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
CONTRATO E A EMPRESA EXATA  
CONSULTORIA E ASSESSORIA  
PREVIDENCIÁRIA LTDA.**

Ao 17 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.998/0001-92, com sede na Rua Augusto (Antiga Manoel Luiz dos Santos), nº 40, Lote 20, Quadra A, Centro, Queimados –RJ, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº. 203661, expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.614.487-99, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Vinte e um, SN LT 8, QD QSI, Vila Pacaembu, Queimados-RJ, CEP: 26000-000, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.905.877/0001-33, com sede à Avenida Inguita, nº 1083, casa 2, Cidade Nova, Rio Bonito, RJ – CEP: 28.800-000, neste ato representada por **JOÃO LUIZ MEIRELES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 073.679, portador da carteira de identidade nº 000.451.114-24 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 609.335.937-91, residente e domiciliado na Avenida Inguita, nº 1083, casa 2, Cidade Nova, Rio Bonito, RJ – CEP: 28.800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº. 130/2021/15, Pregão Eletrônico nº. 11/2023, e ainda o disposto nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e Decreto nº. 736/06, de 15 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 1208/11, de 26 de abril de 2011, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a certificação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - **PREVIQUEIMADOS** no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído através da Portaria MPS ° 185/2015, de 04/05/2015, do então Ministério da Previdência Social, hoje sob a supervisão da Secretaria de Previdência – SPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS



- Ministério do Trabalho e Previdência. O procedimento licitatório deverá obedecer à modalidade de Pregão Eletrônico, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e em cumprimento à Lei nº. 8666/93 de 21/06/1993 e 10.520 de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 2.377/2019 de 17/04/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Os seguintes documentos fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição e lhe são anexos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do contido na CLÁUSULA QUARTA.

**Parágrafo Único** – O preço referido no *caput* desta Cláusula será irrevogável, face ao prazo contratual, como determina o Art. 2º, da Lei nº 10.192/2001, salvo nas hipóteses de prorrogação do contrato e por fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA — PRAZO**

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da emissão do memorando de início de serviços.

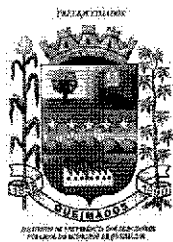
**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer modificações que acarretem serviços extraordinários ou que decresçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2042  
FONTE: 19  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39  
EMPENHO: 24/23

**Parágrafo Único:** Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

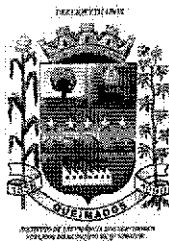
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA A DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AMPARO LEGAL**

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08.06.94, a Lei nº.9.648, de 27.05.98, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI e Decreto Municipal nº. 736/06, de 15 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 1208/11, de 26 de abril de 2011, Decreto Municipal nº 815/08, alterado pelo Decreto Municipal nº1319/11, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, e na hipótese de omissão por parte desta Lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado contidos nos artigos 481 e seguintes do Código Civil.



## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea "a" do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado, bem como o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento é de até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais no valor e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Terceiro** - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

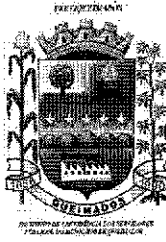
III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

**Parágrafo Quarto** - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

**Parágrafo Quinto** - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento)



ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DE VALORES DAS MEDIÇÕES POR DANOS CIVIS, FISCAIS E TRABALHISTAS**

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização dos valores devidos, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O procedimento que trata o *caput* desta cláusula também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

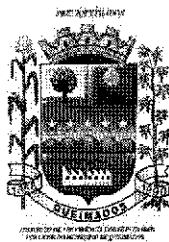
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PENALIDADES**

O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA no caso de inexecução total do presente contrato as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará o contratado à multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na instalação ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

I - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato pendente por dia de atraso.

II - O atraso pela inexecução parcial ou total do superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.



**Parágrafo Segundo** – Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados para atendimento e/ou resolução de problemas:

I - Atraso de até 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado.

II - Atraso superior a 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como não executado.

III - Atraso de até 08 (oito) horas na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado.

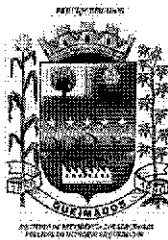
IV - Atraso superior a 08 (oito) horas na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como não executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Além daquelas responsabilidades previstas no edital obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos



serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, autorizadas pela autoridade competente, em processo administrativo próprio, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA obrigar-se a cumprir fielmente todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente neste Termo de Referência, seus anexos e no edital, e as que se seguem:

I – Prestar Consultoria Previdenciária, objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, nos prazos indicados;

II - Cumprir fielmente todos os termos do contrato de prestação de serviços;

III - Realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela CONTRATANTE;

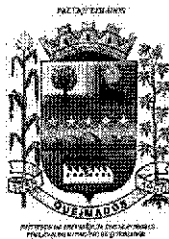
IV - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer informações adicionais, necessárias à Certificação do Instituto;

V - Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;

VI - Substituir o técnico que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que este ou seus prepostos venham ocasionar a PREVIQUEIMADOS ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo o valor ser descontado no pagamento;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

VIII - Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS**



**CONTRATANTE;**

IX - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados, incluindo a atualização de dados de controle de arrecadação de tributos;

X - As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, instalação dos softwares serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

XI - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

XII - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

XIII - Respeitar, durante a execução do objeto todas as leis e normas vigentes;

XIV - Manter preposto e responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados durante a vigência do contrato, com poderes de representante legal, e um substituto para tratar de todos os assuntos pertinentes ao contrato, sem ônus para a CONTRATANTE. O preposto deverá ser apresentado formalmente na reunião inicial do contrato a ser comunicada pelos gestores dos contratos;

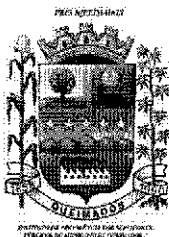
XV - Proibir a vinculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da PREVIQUEIMADOS;

XVI - Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados;

XVII - Durante a vigência do contrato a interrupção do serviço sujeita a CONTRATADA às penalidades, salvo por motivo formalmente encaminhado a CONTRATANTE e antecipadamente;

XVIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis trabalhistas, da previdenciária, social e normas reguladoras de saúde e segurança do trabalho;

XIX - A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsão no organograma de treinamento, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS



por motivo justificado e acolhido pela CONTRATANTE;

XX - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XXI - No período de prestação de serviços, a CONTRATADA fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento;

XXII - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;

XXIII - Garantir a execução do objeto sem interrupções, mantendo permanentemente equipe com a quantidade de componentes dimensionada para a execução do serviço, substituindo em caso de necessidade e sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer recursos que se façam necessários;

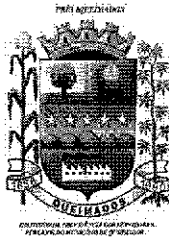
XXIV - Manter os profissionais, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados por crachá, com nome e foto visíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou empresa especialmente CONTRATADA para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra CONTRATADA, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, observando as orientações da Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no edital.

**Parágrafo Segundo** – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no edital, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de



qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

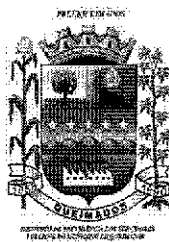
**Parágrafo Quinto** – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE poderá resiliir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

I – manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;

II – manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

III – providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;

IV – receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

V – receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

VI – responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;

VII – após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

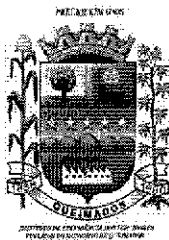
VIII – manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

IX – apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços;

X – notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

XI – atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência, anexando roteiros, laudos técnicos, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc.

**Parágrafo Primeiro** – Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.



**Parágrafo Segundo** – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município no momento da fiscalização da execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE:

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estiverem de acordo com o exigido.

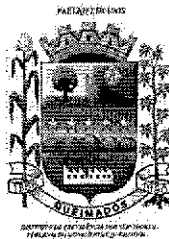
**Parágrafo Segundo** - Verificar a qualidade do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

**Parágrafo Terceiro** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Designar um servidor como fiscal de contrato, que deverá acompanhar, juntamente com o Departamento de Tecnologia e Informática, os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

**Parágrafo Quinto** - Acompanhar a execução e o andamento das atividades, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do serviço.

**Parágrafo Sexto** - Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**



CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, 17 de maio de 2023.

CONTRATANTE: Jefferson Pereira da Silva

**DIRETOR-PRESIDENTE**

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
 Diretor - Presidente  
 Mat. 4223/41 - PREVIQUEIMADOS

CONTRATADA: João Luiz Meireles da Conceição

**CONTRATADA**



TESTEMUNHA 1: Verônica Santos da Cunha de A. Ribeiro  
 125.638.487-92

Verônica Santos da C. de A. Ribeiro  
 Assessor de Expediente e Recepção  
 Matrícula: 40/15 - PREVIQUEIMADOS

TESTEMUNHA 2: Lucio Marcos A. Gonçalves

Lucio Marcos A. Gonçalves  
 Almojarife  
 PREVIQUEIMADOS Mat. 2695/61

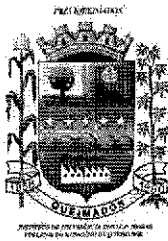
PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia  
 Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 - Centro - CEP 25620-040 - Petrópolis - RJ 090720AA792933  
 Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
**JOAO LUIZ MEIRELES DA CONCEICAO \*\*\*\*\***

Emolumentos: 7,18 Pat: 1,43 Fundpen: 6,35 Funpen: 0,35  
 Funarpen: 0,28 Pmcvm: 0,14 Iss: 8,98 Selo: 2,48 Total: 12,59.

PETROPOLIS/RJ, 26/05/2023.  
 DANIEL MAGALHAES MONTES. Em test. \_\_\_\_\_ de Verdade. Conf. \_\_\_\_\_  
 EEND 39517 HTN Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS



## MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS.

MEMORANDO Nº: 04/2023.

**EMPRESA: EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA  
LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a certificação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído através da Portaria MPS nº 185/2015, de 04/05/2015, do então Ministério da Previdência Social, hoje sob a supervisão da Secretaria de Previdência – SPREV - Ministério do Trabalho e Previdência. O procedimento licitatório deverá obedecer à modalidade de Pregão Eletrônico, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e em cumprimento à Lei nº. 8666/93 de 21/06/1993 e 10.520 de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 2.377/2019 de 17/04/2019.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

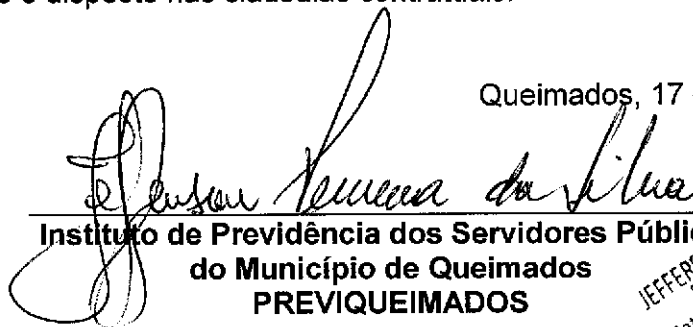
**REFERENTE AO PROCESSO:** 130/2021/15.

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico da lei nº 8.666/93.

**EMPENHO Nº:** 24/23.

Fica autorizado o início dos serviços acima descritos, com início em **22 de maio de 2023**, devendo ser prestados até **21 de maio de 2024**, observando o disposto nas cláusulas contratuais.

Queimados, 17 de maio de 2023.

  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Queimados  
PREVIQUEIMADOS

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
Diretor - Presidente  
Mat 4223/41 - PREVIQUEIMADOS

CIENTE – CONTRATADO 

CIENTE – PREVIQUEIMADOS \_\_\_\_\_